

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01 /2015**

*Contrato de Programa celebrado entre o Município de Prata –MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.*

Pelo presente instrumento de contrato de programa, celebram acordo entre si o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**. Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49; e o Município de **Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.260.505/0001-50, com sede administrativa na Pça XV de novembro nº 35, Bairro Centro, CEP: 38.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 539.365.666-15, RG MG- 3.528.407 residente e domiciliado no Município de Prata–MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1) Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações. Lei Federal nº 8.666/1993, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/2005.
- 2) O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 1) Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município. Serviços esses a serem executados pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba FUNEPU entidade conveniada com o CIDES.
- 2) O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será elaborado em atendimento à Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, objeto do presente termo deverá atender a Lei referida neste item e demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1) O CIDES será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço está regulada em convênio firmado entre o CIDES e a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, inscrita no CNPJ nº 20.054.326/0001-09, com sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais na Rua Conde de Prados, 211 – Bairro Abadia – CEP. 38.025-




## Apostilamento - Cides

O presente termo de apostilamento tem por objetivo a retificação da numeração do contrato de programa firmado entre o município de Prata-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Cides.

Onde está escrito Contrato de programa nº 01/2015 leia-se Contrato de programa nº 22/2015. Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do presente instrumento.

Uberlândia, 22 de outubro de 2015

  
Cristiana M. Pedrosa  
Secretária Executiva do CIDES



260, representada pelo Presidente, o Sr. Sr. Prof. José Eduardo dos Reis Felix, inscrito no CPF n. nº 576.774.096-87, com endereço na Av. Dr. Dr. Crispiano Tavares, nº 322, apto 201, Bairro Boa Vista, município de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

- 2) O Município deve receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 3) O Município deve designar um funcionário para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;
- 4) O Município deve prorrogar de ofício a vigência do presente contrato de programa, mediante justificativa formalizada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;
- 5) O Município terá que providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do presente contrato de programa.
- 6) O Município fiscalizará a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CIDES e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas;
- 7) Na execução do objeto do nos termos do contrato de programa, não permitir a veiculação de propaganda ou que dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- 8) Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto;
- 9) Realizar as demais atribuições previstas no presente contrato de programa.

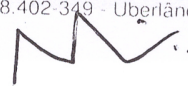
#### CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

1) São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CIDES durante o período de execução do objeto do **presente termo**, mediante recebimento de informações, documentos e afins;
- b) Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no **convênio firmado entre a FUNEPU e o CIDES para a execução do objeto do presente termo**;
- c) Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos neste contrato;
- d) Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do **contrato**.

2) São deveres do ente consorciado:

- a) Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES;





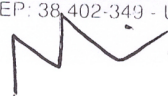
- c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto, o transporte das equipes de trabalho da FUNEPU até o respectivo município, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FUNEPU;
- d) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FUNEPU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
- e) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, o Município deverá disponibilizar, durante o período de execução do objeto, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da FUNEPU.
- f) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelo Município, não estando inclusas nos valores estabelecidos no presente termo.
- g) Disponibilizar, no município, local adequado e equipamentos necessários para a equipe de trabalho da FUNEPU responsável pela elaboração do Plano.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 1) O Município de Prata-MG repassará ao CIDES o valor total de **R\$ 59.439,03, (Cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos)** sendo que este valor será sendo que este valor será dividido em 06 (seis) parcelas, sendo uma parcela de R\$ 9.906,53 (nove mil novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) e mais 05 (cinco) parcelas de R\$ 9.906,50 (nove mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos). As parcelas serão pagas até o dia 10 de cada mês na vigência do presente contrato de programa.
- 2) Os valores dispostos nesta cláusula deverão ser repassados pelo Município ao CIDES mediante transferência bancária, conforme os dados que seguem: Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 1) A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato de programa, o CIDES deverá, especialmente:
- 1.1) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores, obedecidos os termos do
- 1.2) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato de Programa.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

- 1) Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre CIDES e Município para a realização do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 1) O presente contrato de programa terá vigência de oito meses contados a partir da data de sua assinatura. Para o exercício financeiro de 2016 será elaborado termo aditivo ao presente contrato para que conste a dotação orçamentária correspondente. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1) Caso haja inadimplência perante o CIDES, o Município será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 2) Uma vez notificado da inadimplência, os serviços poderão ser suspensos até a regularização da dívida pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1) O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
  - 1.1) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
  - 1.2) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
  - 1.3) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

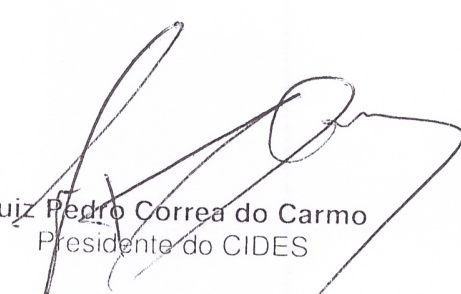
- 1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 10 de julho de 2015.



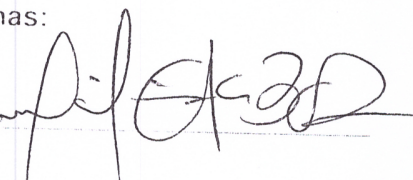
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIDES



Anuar Arantes Amui  
Prefeito de Prata

Testemunhas:

Assinatura:



Nome:

CPF: 755.479.811-68

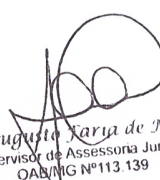
Assinatura:



Nome:

CPF:

757.714.036-87



Dr. Augusto Faria de Moraes  
Supervisor de Assessoria Jurídica  
OAB/MG Nº 113.139